



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Possibilita o exame toxicológico em alunos.

DESPACHO:
20/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas autorizadas a realizar exame toxicológico em alunos do Ensino Fundamental da 5^a a 8^a séries e nos do Ensino Médio.

Art. 2º Os exames serão realizados por sorteio e fora do estabelecimento escolar por profissionais médicos independentes.

Art. 3º Só serão incluídos no sorteio os alunos cujos pais ou responsável tenham autorizado a realização do exame toxicológico.

Art. 4º Os resultados do exame toxicológico serão enviados apenas aos pais ou responsável.

Art. 5º Nenhum aluno poderá ser punido em função do resultado do exame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 6º A Escola que optar pelo exame toxicológico deverá ter à disposição das famílias e dos alunos que necessitarem de apoio, os serviços de profissionais como orientadores ou psicólogos ou psiquiatra ou assistente social.

Parágrafo único. A escola poderá ter em seu próprio quadro de funcionários os profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.141/98, de nossa autoria, que tramitou na Câmara dos Deputados, desde fevereiro de 1998, que instituía o exame para constatação do uso de drogas pelos alunos nas escolas públicas e privadas, da 5^a à 8^a série do 1º grau e 2º grau, foi relatado na Comissão de Educação com parecer contrário, relatório esse aprovado em 25.08.99.

Como consequência, o Projeto de Lei nº 4141/98, foi arquivado no dia 13.10, conforme dispõe o art. 133, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O mencionado projeto provocou grande polêmica, polêmica essa motivo de debate na Globo News e que se seguiu de outros com a participação de jovens, pais, professores, jornalistas, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, advogados, diretores de escolas e outras autoridades nos mais diversos meios de comunicação com repercussão regional e nacional, tais como: Jornal da Globo, TV Cultura de São Paulo, MTV, Rádio Jovem Pan de São Paulo, Rádio CBN de Florianópolis, Curitiba e Brasília, Rádio Guaíba de Porto Alegre, Rádio Cidade de Salvador, Rádio Palmeira dos Índios de Pernambuco, Rádio 89 FM de São Paulo. Saliente-se que alguns desses debates foram seguidos de pesquisas que revelaram a aprovação da proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A repercussão desse projeto foi tão grande que houve a apresentação de proposições semelhantes nas Assembléias Legislativas de São Paulo, do Mato Grosso e em algumas Câmara Municipais. Em Brasília, o assunto tem sido constantemente discutido no meio escolar, inclusive na Câmara Distrital.

Por outro lado, queremos registrar os resultados das pesquisas feitas junto aos pais, em São Paulo, e divulgadas pelo Jornal da Tarde – São Paulo:

- Você é a favor do exame antidoping nas escolas?

Sim	-	90,9 %
Não	-	7,8 %
Não sei	-	1,3 %

- Você acredita que o exame antidoping vai reduzir o consumo de drogas entre os alunos?

Sim	-	70,9 %
Não	-	25,9 %
Não sei	-	3,2 %

O resultado dessas pesquisas e debates têm mostrado uma preocupação muito grande da sociedade, das escolas e das famílias com a ausência de um instrumento legal que dificulte o tráfico e o uso de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino. Por esses motivos, baseados no artigo 110, do Regimento Interno da Casa e com o apoio superior da maioria absoluta dos Parlamentares, reparamos o Projeto para ser melhor analisado, discutido e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional.

Acrescentamos, ainda, algumas considerações fundamentais para melhor esclarecimento dos Congressistas:

Tudo o que diz respeito à criança e ao adolescente precisa ser tratado com muita sensibilidade. Estamos tratando da educação e formação de nossos jovens, e a finalidade de nossas escolas é educar, ensinar e prepará-los para o futuro. No entanto, não podemos mais "tapar o sol com a peneira", não encarando de frente essa triste realidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aqueles que contrariam radicalmente o Projeto, afirmam que ao submeter o menor ao exame antidoping estariamos levando-o a um caminho sem volta.

Caminho sem volta, é permitir que nossos filhos usem drogas nas escolas, viciem-se, e quando os pais tomam conhecimento, muitas vezes já é tarde demais. Isso sim, é caminho sem volta.

As famílias, as escolas e os governos (Federal, estaduais e Municipais), precisam encarar com mais determinação esse triste quadro.

O Projeto tem uma proposta básica, e deve ser um caminho a ser discutido, melhorado, aperfeiçoado, para que possamos ter uma legislação que contribua para amenizar esta dolorosa realidade.

Hoje, muitas escolas fazem vista grossa, por não saberem que medidas tomar. Este silêncio passa implicitamente para os alunos a imagem de permissão, o que agrava mais a situação. Outras, ao tomarem conhecimento, expulsam os alunos. Não queremos uma coisa nem outra.

Na verdade, tanto a ausência de atitudes quanto a expulsão refletem a falta de um instrumento legal que trate dessa realidade, como um problema que deve ser resolvido.

Nosso projeto visa buscar esse caminho.

A alegação de que tal medida seria inconstitucional por contrariar a regra que diz que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo, não é válida. Primeiramente, porque não há obrigação de fazer o exame caso não haja autorização, ou seja, existe autorização para que se faça o exame, uma vez que tendo o menor limitações na sua vontade, quem dá autorização são os pais. Além disso, não se trata de fazer prova contra si.

A atividade probatória, na lição do ilustre jurista Júlio Mirabete "é o conjunto de atos praticados pelas partes, por terceiros (testemunhas, peritos, etc.) e até pelo juiz para averiguar a verdade e formar a convicção deste último".¹

Não tem o exame, qualquer relação com o princípio do *nemo tenetur se detegere* (ninguém é obrigado a acusar-se), constante no inciso LXIII da Constituição Federal, uma vez que o mesmo não visa implicar em processo ou qualquer penalidade legal.²

¹ MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. São Paulo: Atlas, 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O exame é feito para ajudar o jovem, orientá-lo e cuidar da sua saúde.

Com respeito ao direito à liberdade propagada pelos que combatem o projeto, é importante deixar claro que é preciso, no caso em tela, destacar que existe um conflito entre dois bens jurídicos. Para solucionar o conflito, devemos pôr estes bens em uma balança e considerar o que é mais importante para nós: a liberdade do jovem de não querer fazer o exame, ou à saúde e à vida do jovem.

Por exemplo:

Não temos a liberdade de decidirmos se queremos ou não usar o cinto de segurança. Somos obrigados a fazê-lo porque a lei assim o determina. Ou seja, o Estado é responsável pela saúde e vida das pessoas.

O uso da droga é mais sério que o cinto de segurança. Implica em consequências futuras de saúde (a AIDS está ligada à droga), violência e marginalização.

Outros perguntam: De onde vem o dinheiro?

O custo que o Estado terá agora investindo no tratamento precoce dos casos de drogas, através da realização dos exames e na disponibilização de profissionais aptos a ajudar as famílias, será certamente muito inferior ao custo, que no futuro aconteceria, com a construção e manutenção de clínicas, sanatórios e penitenciárias.

Será que os pais não devem ter o direito de saber se os seus filhos estão ou não utilizando drogas? Será melhor que eles ignorem o problema? Será que aqueles 90% dos pais, que se manifestaram a favor do Projeto de Lei numa pesquisa feita pelo Jornal da Tarde, não querem o melhor para os seus filhos?

Salientamos que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1443/99, do Deputado Bispo Rodrigues, desde agosto deste ano, projeto esse que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico para os fins que especifica.

Queremos alertar, a fim de evitar qualquer apensaçāo, que o nosso Projeto 4141/98, arquivado em razão do parecer contrário da Comissão de Educação, não teve anexado o citado projeto, pois o objeto da proposição era totalmente diversa. O nosso abrangia a prevenção do uso de drogas por alunos nas escolas e o do Dep. Bispo

² Ainda que pudesse ser usado como subsídio para processo legal, o que não é o caso, a Lei 6.368/76 (Lei de Tóxicos) não prevê, na sua extensa lista de tipo legais, punição para o caso de exames toxicológicos terem resultados positivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rodrigues abrange os funcionários, servidores públicos civis e militares e os detentores de cargos eletivos. O projeto que agora apresentamos, destaca-se exatamente pela sua particularidade, ou seja, trata especificamente do uso de drogas por estudantes nas escolas.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999



EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Lote: 79
Caixa: 83
PL Nº 1887/1999
7





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:29

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: EDISON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/10/99

Ementa: Possibilita o exame toxicológico em alunos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	264
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
5	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
6	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
7	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
8	AIRTON DIPP	PDT	RS
9	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCEU COLLARES	PDT	RS
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
14	ALDO REBELO	PCdoB	SP
15	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
16	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
17	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
18	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
19	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
20	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
21	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
22	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
23	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
24	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
25	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
26	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
27	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
28	ARNON BEZERRA	PSDB	CE



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:30

Conferência de Assinaturas

Página: 002

29	ARY KARA	PPB	SP
30	ÁTILA LINS	PFL	AM
31	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
32	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
33	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
34	B. SÁ	PSDB	PI
35	BARBOSA NETO	PMDB	GO
36	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
37	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
38	BISPO WANDERVAL	PL	SP
39	CABO JÚLIO	PL	MG
40	CAIO RIELA	PTB	RS
41	CARLITO MERSS	PT	SC
42	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
43	CARLOS SANTANA	PT	RJ
44	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
45	CELSO JACOB	PDT	RJ
46	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
47	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
48	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
49	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
50	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
51	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
52	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
53	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
54	COSTA FERREIRA	PFL	MA
55	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
56	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
57	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
58	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
59	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
60	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
61	DR. ROSINHA	PT	PR
62	EBER SILVA	PDT	RJ
63	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
64	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
65	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
66	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
67	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
68	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
69	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
70	ENIO BACCI	PDT	RS
71	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
72	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
73	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
74	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
75	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
76	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:30

Conferência de Assinaturas

Página: 003

77	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
78	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
79	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
80	FERNANDO MARRONI	PT	RS
81	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
82	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
83	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
84	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
85	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
86	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
87	GERALDO SIMÕES	PT	BA
88	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
89	GERSON PERES	PPB	PA
90	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
91	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
92	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
93	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
94	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
95	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
96	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
97	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
98	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
99	IGOR AVELINO	PMDB	TO
100	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
101	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
102	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
103	IRIS SIMÕES	PTB	PR
104	JAYME FERNANDES	PFL	BA
105	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
106	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
107	JAIRO AZI	PFL	BA
108	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
109	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
110	JOÃO CALDAS	PL	AL
111	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
112	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
113	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
114	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
115	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
116	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
117	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
118	JOÃO MATOS	PMDB	SC
119	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
120	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
121	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
122	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
123	JORGE KHOURY	PFL	BA
124	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:31

Conferência de Assinaturas

Página: 004

125	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
126	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
127	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
128	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
129	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
130	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
131	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
132	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
133	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
134	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
135	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
136	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
137	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
138	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
139	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
140	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
141	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
142	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
143	JUQUINHA	PSDB	GO
144	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
145	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
146	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
147	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
148	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
149	LEUR LOMANTO	PFL	BA
150	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
151	LINO ROSSI	PSDB	MT
152	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
153	LUIS BARBOSA	PFL	RR
154	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
155	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
156	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
157	LUIZ MAINARDI	PT	RS
158	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
159	MAGNO MALTA	PTB	ES
160	MANOEL CASTRO	PFL	BA
161	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
162	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
163	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
164	MARCOS CINTRA	PL	SP
165	MARCOS LIMA	PMDB	MG
166	MARIA ABADIA	PSDB	DF
167	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
168	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
169	MARISA SERRANO	PSDB	MS
170	MAURO FECURY	PFL	MA
171	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
172	MILTON MONTI	PMDB	SP



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:32

Conferência de Assinaturas

Página: 005

173	MILTON TEMER	PT	RJ
174	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
175	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
176	MORONI TORGAN	PFL	CE
177	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
178	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
179	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
180	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
181	NELSON OTOCH	PSDB	CE
182	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
183	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
184	NELSON TRAD	PTB	MS
185	NICE LOBÃO	PFL	MA
186	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
187	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
188	NILO COELHO	PSDB	BA
189	NILTON BAIANO	PPB	ES
190	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
191	ODELMO LEÃO	PPB	MG
192	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
193	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
194	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
195	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
196	OSVALDO COELHO	PFL	PE
197	PADRE ROQUE	PT	PR
198	PAES LANDIM	PFL	PI
199	PAULO BRAGA	PFL	BA
200	PAULO DELGADO	PT	MG
201	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
202	PAULO LIMA	PMDB	SP
203	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
204	PAULO MARINHO	PFL	MA
205	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
206	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
207	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
208	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
209	PEDRO CELSO	PT	DF
210	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
211	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
212	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
213	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
214	PEDRO VALADARES	PSB	SE
215	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
216	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
217	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
218	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
219	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
220	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:32

Conferência de Assinaturas

Página: 006

221	RENATO VIANNA	PMDB	SC
222	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
223	RICARDO IZAR	PMDB	SP
224	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
225	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
226	RITA CAMATA	PMDB	ES
227	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
228	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
229	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
230	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
231	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
232	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
233	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
234	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
235	RUBENS BUENO	PPS	PR
236	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
237	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
238	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
239	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
240	SERAFIM VENZON	PDT	SC
241	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
242	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
243	TELMA DE SOUZA	PT	SP
244	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
245	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
246	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
247	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
248	VALDIR GANZER	PT	PA
249	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
250	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
251	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
252	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
253	WALDIR PIRES	PT	BA
254	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
255	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
256	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
257	WALTER PINHEIRO	PT	BA
258	WELLINGTON DIAS	PT	PI
259	WILSON BRAGA	PFL	PB
260	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
261	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
262	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
263	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
264	ZILA BEZERRA	PFL	AC



SGM - SECAP (7503)

26/10/99 15:44:33

Conferência de Assinaturas

Página: 007

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
2	DR. HELENO	PSDB	RJ
3	HUGO BIEHL	PPB	SC
4	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
7	ROBSON TUMA	PFL	SP
8	SILAS CÂMARA	PTB	AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 244 / 99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei do Sr. Deputado EDISON ANDRINO E OUTROS, que "possibilita o exame toxicológico em alunos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

264 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;



LEI N° 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Da Prevenção

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

.....

.....



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

TÍTULO V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 134. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente, publicado com os respectivos pareceres no *Diário do Congresso Nacional*ⁱ e distribuído em avulsos.

*Alterado para *Diário da Câmara dos Deputados*, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES. (*nos Escolas*)

DEPUTADO	PARTIDO/UF
ABELARDO LUPION	PFL / PR
ADÃO PRETTO	PT / RS
ADAUTO PEREIRA	PFL / PB
ADEMIR LUCAS	PSDB / MG
ADOLFO MARINHO	PSDB / CE
AECIO NEVES	PSDB / MG
AFFONSO CAMARGO	PFL / PR
AGNALDO MUNIZ	PDT / RO
AGNELO QUEIROZ	PC DO B
AIRTON CASCAVEL	PPS / RR
AIRTON DIPP	PDT / RS
AIRTON ROVEDA	PFL / PR
ALBERICO CORDEIRO	PTB / AL
ALBERICO FILHO	PMDB / MA
ALBERTO FRAGA	PMDB / DF
ALBERTO GOLDMAN	PSDB / SP
ALBERTO MOURÃO	PMDB / SP
ALCESTE ALMEIDA	PMDB / RR
ALCEU COLLARES	PDT / RS
ALCIONE ATHAYDE	PPB / RJ
ALDIR CABRAL	PFL / RJ
ALDO REBELO	PC DO B / SP

ASSINATURA

Abelardo Lupion

Adão Pretto

Adaúto Pereira

Ademir Lucas

Adolfo Marinho

Aécio Neves

Affonso Camargo

Agnaldo Muniz

Agnelo Queiroz

Airton Cascavel

Airton Dipp

Airton Roveda

Alberico Cordeiro

Alberico Filho

Alberto Fraga

Alberto Goldman

Alberto Mourão

Alceste Almeida

Alceu Collares

Alcione Athayde

Aldir Cabral

Aldo Rebelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO PARTIDO/UF ASSINATURA

ALEXANDRE CARDOSO PSDB / RJ

604110
Almeida de Jesus
Cardoso

ALMEIDA DE JESUS PL / CE

ALMERINDA DE CARVALHO PFL / RJ

ALMIR SÁ PPB / RR

ALOIZIO MERCADANTE PT / SP

ALOIZIO SANTOS PSDB / ES

ANA CATARINA PMDB / RN

ANDRÉ BENASSI PSDB / SP

ANGELA GUADAGNIN PT / SP

ANIBAL GOMES PMDB / CE

ANIVALDO VALE PSDB / PA

ANTONIO CAMBRAIA PMDB / CE

ANTONIO C. BISCAIA PT / RJ

ANTONIO C. KONDER REIS PFL / SC

ANTONIO C. PANNUNZIO PSDB / SP

ANTONIO DO VALLE PMDB / MG

ANTONIO FEIJÃO PSDB / AP

ANTONIO GERALDO PFL / PE

ANTONIO JOAQUIM PPB / MA

ANTONIO JORGE PFL / TO

ANTONIO KANDIR PSDB / SP

ANTONIO PALOCCI PT / SP

Alexandre Cardoso

PSDB / RJ

Othair *C*

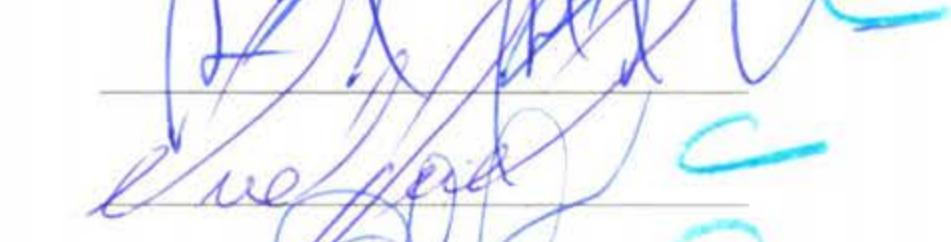
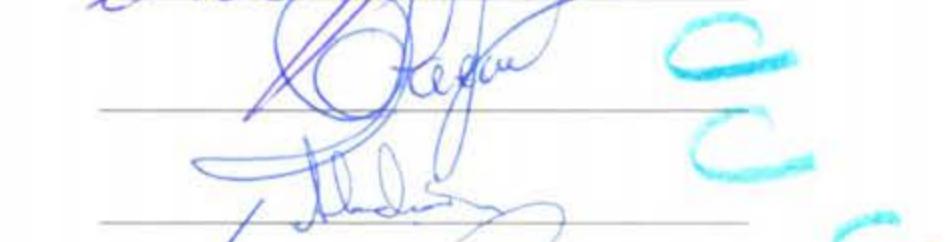
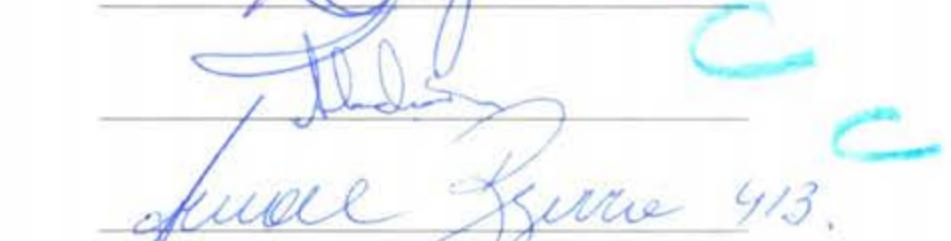
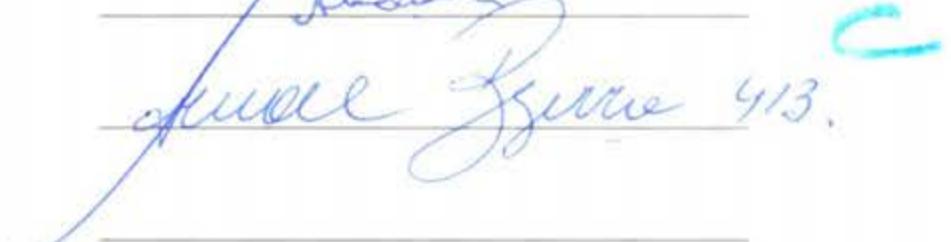
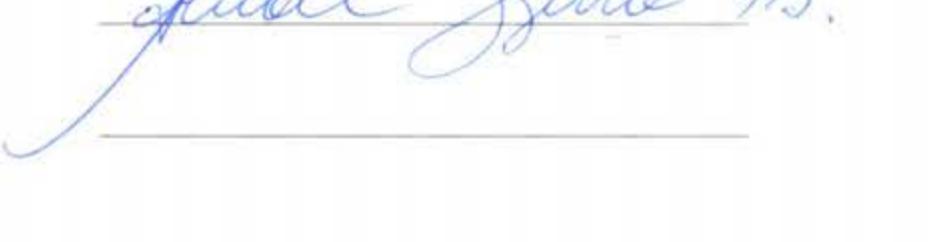
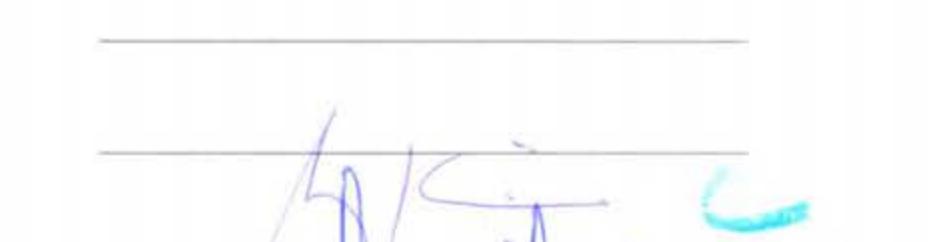
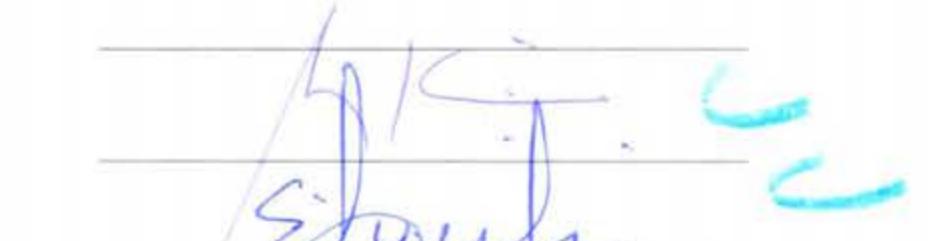
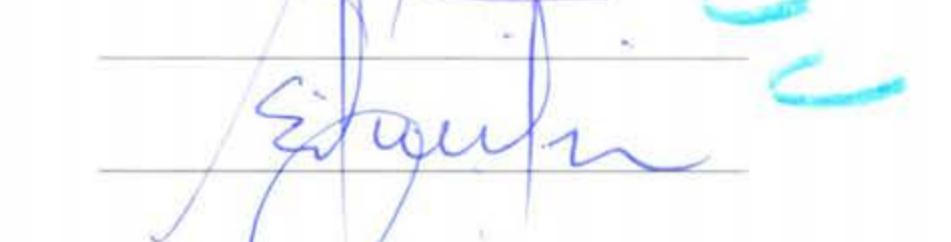
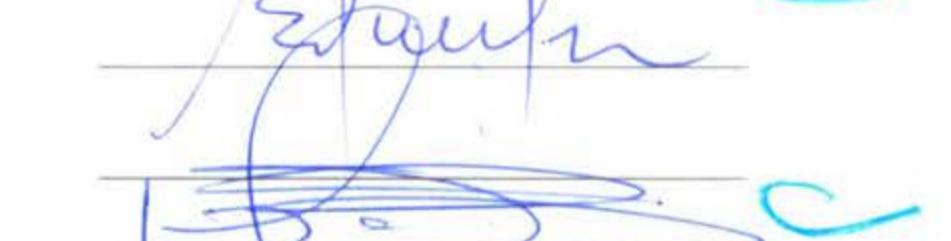
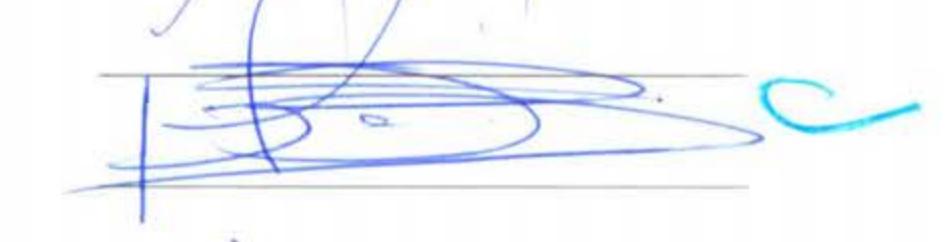
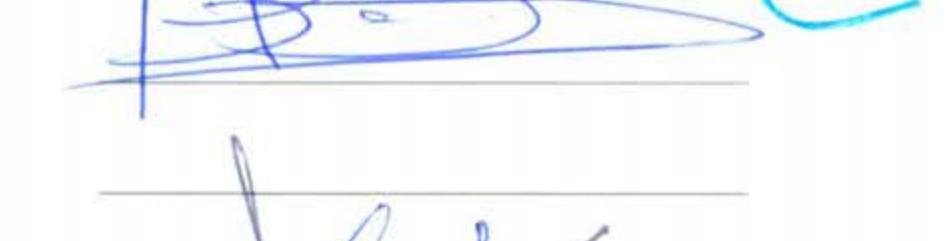
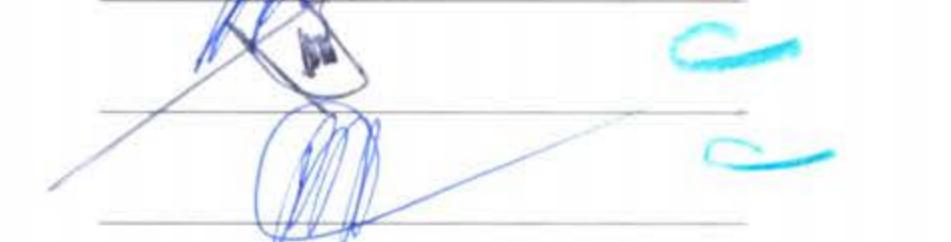
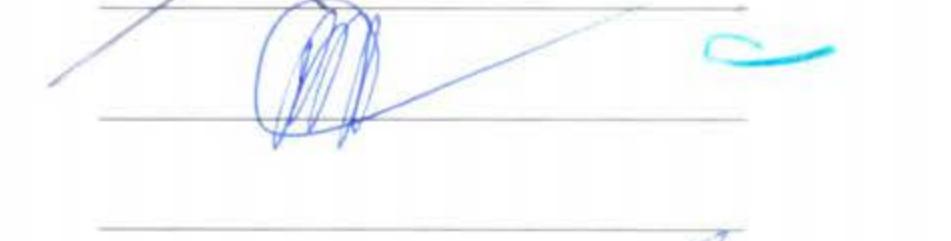


CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.

comissão

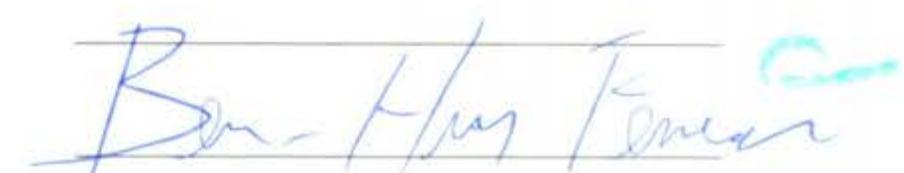
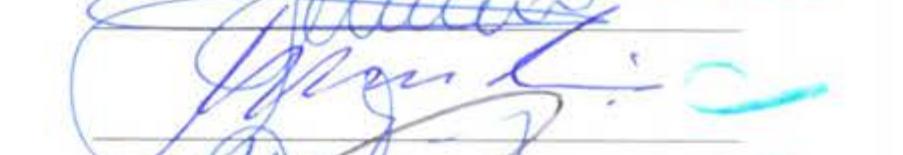
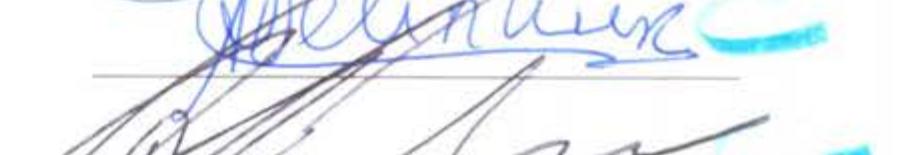
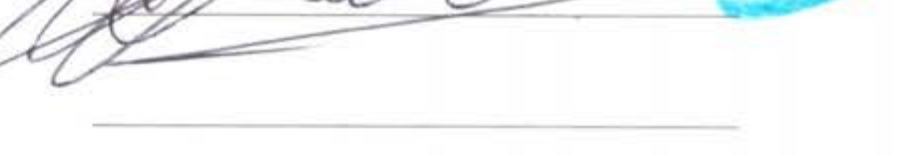
DEPUTADO **PARTIDO/UF** **ASSINATURA**

ARACELY DE PAULA	PFL / MG	
ARLINDO CHINAGLIA	PT / SP	
ARMANDO ABILIO	PMDB / PB	
ARMANDO MONTEIRO	PMDB / PE	
ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB / SP	
ARNALDO MADEIRA	PSDB / SP	
ARNON BEZERRA	PSDB / CE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PFL / RJ	
AROLDO CEDRAZ	PFL / BA	
ARTHUR VIRGILIO	PSDB / AM	
ARY KARA	PPB / SP	
ATILA LINS	PFL / AM	
ATILA LIRA	PSDB / PI	
AUGUSTO FARIAS	PPB / AL	
AUGUSTO FRANCO	PSDB / SE	
AUGUSTO NARDES	PPB / RS	
AVENZOAR ARRUDA	PT / PB	
AYRTON XEREZ	PSDB / RJ	
B. SÁ	PSDB / PI	
BABA	PT / PA	
BADU PICANCO	PSDB / AP	
BARBOSA NETO	PMDB / GO	
Alcione Athayde	PPB / RJ	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

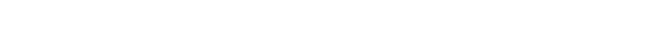
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
BASILIO VILLANI	PSDB / PR	
BEN-HUR FERREIRA	PT / MS	
BETINHO ROSADO	PFL / RN	
BISPO RODRIGUES	BL PL / RJ	
BISPO WANDERVAL	BL PL / SP	
BONIFACIO ANDRADA	PSDB / MG	
CABO JULIO	BL PL / MG	
CAIO RIELA	PTB / RS	
CARLITO MERS	PT / SC	
CARLOS BATATA	PSDB / PE	
CARLOS DUNGA	PMDB / PB	
CARLOS MELLES	PFL / MG	
CARLOS MOSCONI	PSDB / MG	
CARLOS SANTANA	PT / RJ	
CELCITA PINHEIRO	PFL / MT	
CELSO GIGLIO	PTB / SP	
CELSO JACOB	PDT / RJ	
CELSO RUSSOMANO	PPB / SP	
CESAR BANDEIRA	PFL / MA	
CEZAR SCHIRMER	PMDB / RS	
CHICO DA PRINCESA	PSDB / PR	
CHIQUINHO FEITOSA	PSDB / CE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE Sobre O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
CIRO NOGUEIRA	PFL / PI	
CLAUDIO CAJADO	PFL / BA	
CLEMENTINO COELHO	PPS / PE	
CLEONANCIO FONSECA	PPB / SE	
CLEUBER CARNEIRO	PFL / MG	
CLOVIS VOLPI	PSDB / SP	
CONFUCIO MOURA	PMDB / RO	
CORAUCI SOBRINHO	PFL / SP	
CORIOLANO SALES	PMDB / BA	
CORONEL GARCIA	PSDB / RJ	
COSTA FERREIRA	PFL / MA	
CUNHA BUENO	PPB / SP	
CUSTODIO MATTOS	PSDB / MG	
DAMIÃO FELICIANO	PMDB / PB	
DANILO DE CASTRO	PSDB / MG	
DARCI COELHO	PFL / TO	
DARCISIO PERONDI	PMDB / RS	
DE VELASCO	PST / SP	
DELFIN NETTO	PPB / SP	
DEUSDETH PANTOJA	PFL / PA	
DILCEU SPERAFICO	PPB / PR	
DINO FERNANDES	PSDB / RJ	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE Sobre o USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO

DJALMA PAES

PARTIDO/UF

BL PSB / PE

DOMICIANO CABRAL

PMDB / PB

DR. BENEDITO DIAS

PFL / AP

DR. HELENO

PSDB / RJ

DR. HELIO

PDT / SP

DR. ROSINHA

PT / PR

DUILIO PISANESCHI

PTB / SP

EBER SILVA

PDT / RJ

EDINHO ARAUJO

PMDB/SP

EDINHO BEZ

PMDB/SC

EDMAR MOREIRA

PPB/MG

EDUARDO BARBOSA

PSDB/MG

EDUARDO CAMPOS

PSB/PE

EDUARDO JORGE

PT/SP

EDUARDO PAES

PTB/RJ

EDUARDO SEABRA

PTB/AP

EFRAIM MORAIS

PFL/PB

ELCIONE BARBALHO

PMDB/PA

ELISEU MOURA

PPB/MA

ELISEU RESENDE

PFL/MG

ELTON ROHNELT

PFL/RR

EMERSON KAPAZ

PSDB/SP

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE Sobre o USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO

PARTIDO/UF

ASSINATURA

ENIO BACCI

PDT/RS

ENIVALDO RIBEIRO

PPB/PB

ESTHER GROSSI

PT/RS

EUJACIO SIMOES

PL/BA

EULER MORAIS

PMDB/GO

EUNICIO OLIVEIRA

PMDB/CE

EURICO MIRANDA

PPB/RJ

EURIPEDES MIRANDA

PDT/RO

EVANDRO MILHOMEN

BL PSB/AP

EVILASIO FARIAS

BL PSB/SP

EXPEDITO JUNIOR

PFL/RO

FATIMA PELAES

PSDB/AP

FELIX MENDONÇA

PTB/BA

FERNANDO CORUJA

PDT/SC

FERNANDO DINIZ

PMDB/MG

FERNANDO FERRO

PT/PE

FERNANDO GABEIRA

PV/RJ

FERNANDO GONÇALVES

PTB/RJ

FERNANDO MARRONI

PT/RS

FERNANDO ZUPPO

PDT/SP

FETTER JUNIOR

PPB/RS

FEU ROSA

PSDB/ES

FRANCISCO SILVA PPB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE *com prazo* SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
FLÁVIO ARNS	PSDB/PR	
FLÁVIO DERZI	PMDB/MS	
FRANCISCO COELHO	PFL/MA	
FRANCISCO GARCIA	PFL/AM	
FRANCISCO RODRIGUES	PFL/RR	
FRANCISTONIO PINTO	PMDB/BA	
FREIRE JUNIOR	PMDB/TO	
GASTÃO VIEIRA	PMDB/MA	
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB/BA	
GEOVAN FREITAS	PMDB/GO	
GERALDO MAGELA	PT/DF	
GERALDO SIMÕES	PT/BA	
GERMANO RIGOTTO	PMDB/RS	
GERSON GABRIELLI	PFL/BA	
GERSON PERES	PPB/PA	
GERVASIO SILVA	PFL/SC	
GESSIVALDO ISAIAS	PRONA/PI	
GILBERTO KASSAB	PFL/SP	
GILMAR MACHADO	PT/MG	
GIOVANI QUEIROZ	PDT/PA	
GIVALDO CARIMBÃO	BL PSB/AL	
GLYCON TERRA PINTO	PMDB/MG	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF
GONZAGA PATRIOTA	BL PSB/PE
GUSTAVO FRUET	PMDB/PR
HAROLDO LIMA	PC DO B/BA
HELENILDO RIBEIRO	PSDB/AL
HELIO COSTA	PMDB/MG
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB/RN
HENRIQUE FONTANA	PT/RS
HERACLITO FORTES	PFL/PI
HERCULANO ANGHINETTI	PPB/MG
HERMES PARCIANELLO	PMDB/PR
HUGO BIEHL	PPB/SC
IARA BERNARDI	PT/SP
IBERE FERREIRA	PPB/RN
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB/MG
IEDIO ROSA	PMDB/RJ
IGOR AVELINO	PMDB/TO
ILDEFONSO CORDEIRO	PFL/AC
INACIO ARRUDA	PC DO B/CE
INALDO LEITÃO	PMDB/PB
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL/PE
IRIS SIMÕES	PTB/PR
IVAN PAIXÃO	PPS/SE

ASSINATURA

*Conselho
Gonçaga
Haroldo
Hele
Helio
Henrique Alves
Henrique Fontana
Heraclito Fortes
Herculano Anghinetti
Hermes Parcianello
Hugo Biehl
Iara Bernardi
Ibere Ferreira
Ibrahim Abi-Ackel
Iedio Rosa
Igor Avelino
Ildefonso Cordeiro
Inacio Arruda
Inaldo Leitão
Inocêncio Oliveira
Iris Simões
Ivan Paixão*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO

PARTIDO/UF

ASSINATURA

IVANIO GUERRA

PFL/PR

Ivanio Guerra

JAIME FERNANDES

PFL/BA

Jaime Fernandes

JAIME MARTINS

PFL/MG

Jaime Martins

JAIR BOLSONARO

PPB/RJ

Jair Bolsonaro

JAIR MENEGUELLI

PT/SP

Jair Meneguelli

JAIRO AZI

PFL/BA

Jairo Azi

JAIRO CARNEIRO

PFL/BA

Jairo Carneiro

JANDIRA FEGHALI

PC DO B/RJ

Jandira Feghali

JAQUES WAGNER

PT/BA

Jaques Wagner

JOÃO ALMEIDA

PSDB/BA

João Almeida

JOÃO CALDAS

BL/PMN/AL

João Caldas

JOÃO CASTELO

PSDB/MA

João Castelo

JOÃO COLACO

PMDB/PE

JOÃO COSER

PT/ES

João Coser

JOÃO FASSARELLA

PT/MG

João Fassarella

JOÃO GRANDÃO

PT/MS

João Grandão

JOÃO HENRIQUE

PMDB/PI

João Henrique

JOÃO HERRMANN NETO

PPS/SP

João Herrmann Neto

JOÃO LEÃO

PSDB/BA

JOÃO MAGALHÃES

PMDB/MG

JOÃO MAGNO

PT/MG

JOÃO MATOS

PMDB/SC

José Alessandro Pfh



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF
JOÃO MENDES	PMDB/RJ
JOÃO PAULO	PT/SP
JOÃO PIZZOLATTI	PPB/SC
JOÃO RIBEIRO	PFL/TO
JOÃO TOTA	PPB/AC
JOAQUIM FRANCISCO	PFL/PE
JOEL DE HOLLANDA	PFL/PE
JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB/BA
JORGE ALBERTO	PMDB/SE
JORGE COSTA	PMDB/PA
JORGE KHOURY	PFL/BA
JORGE PINHEIRO	PMDB/DF
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB/SP
JORGE WILSON	PMDB/RJ
JOSÉ ANTONIO	BL/PSB/MA
JOSÉ BORBA	PMDB/PR
JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL/BA
JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL/RJ
JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB/ES
JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB/PR
JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL/SC
JOSÉ CHAVES	PMDB/PE

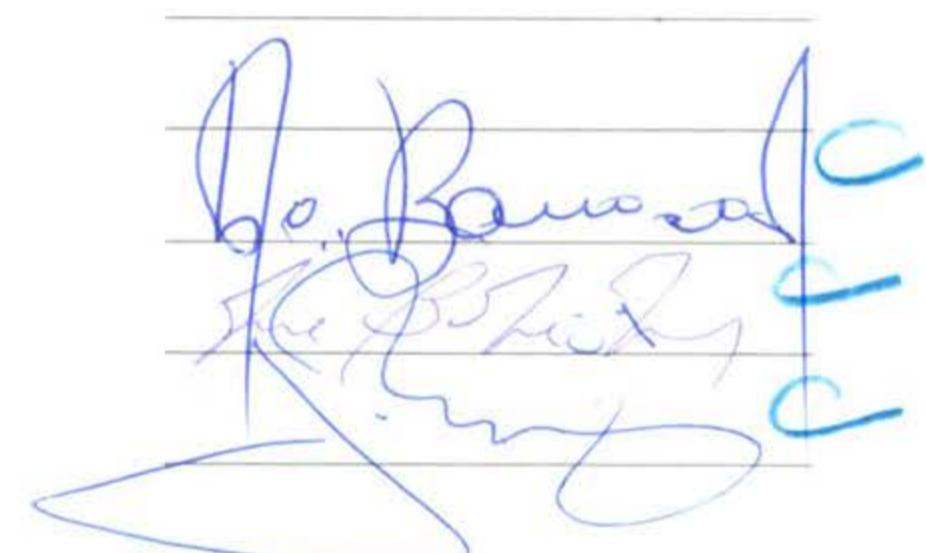
ASSINATURA

Toussaint Desnoes 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ^{com j.m.} SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
JOSÉ DE ABREU	PSDB/SP	
JOSÉ DIRCEU	PT/SP	
JOSÉ GENOINO	PT/SP	
JOSÉ JANENE	PPB/PR	
JOSÉ LINHARES	PPB/CE	
JOSÉ LOURENÇO	PFL/BA	
JOSÉ MACHADO	PT/SP	
JOSÉ MELO	PFL/AM	
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL/PE	
JOSÉ MILITÃO	PSDB/MG	
JOSÉ MUCIO MONTEIRO	PFL/PE	
JOSÉ PIMENTEL	PT/CE	
JOSÉ PRIANTE	PMDB/PA	
JOSÉ R. BATOCCHIO	PDT/SP	
JOSÉ ROCHA	PFL/BA	
JOSÉ RONALDO	PFL/BA	
JOSÉ TELES	PSDB/SE	
JOSÉ THOMAZ NONO	PFL/AL	
JOSUÉ BENGTON	PTB/PA	
JOVAIR ARNTES	PSDB/GO	
JULIO DELGADO	PMDB/MG	
JULIO REDECKER	PPB/RS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO PARTIDO/UF ASSINATURA

JULIO SEMEGHINI PSDB/SP

JUQUINHA PSDB/GO

JURANDIL JUAREZ PMDB/AL

JUTAHY JUNIOR PSDB/BA

LAEL VARELLA PFL/MG

LAIRE ROSADO PMDB/RN

LAMARTINE POSELLA PMDB/SP

LAURA CARNEIRO PFL/RJ

LAVOISIER MAIA PFL/RN

LÉO ALCANTARA PSDB/CE

LEUR LOMANTO PFL/BA

LIDIA QUINAN PSDB/GO

LINCOLN PORTELLA BL/PST/MG

LINO ROSSI PSDB/MT

LUCI CHOINACKI PT/SC

LUCIA VANIA PSDB/GO

LUCIANO BIVAR BL/PSL/PE

LUCIANO CASTRO PSDB/RR

LUCIANO PIZZATTO PFL/PR

LUIS BARBOSA PFL/RR

LUIS CARLOS HEINZE PPB/RS

LUIS EDUARDO PSDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO

LUIZ ANTONIO FLEURY

PARTIDO/UF

PTB/SP

LUIZ BITTENCOURT

PMDB/GO

LUIZ CARLOS HAULY

PSDB/PR

LUIZ DANTAS

BL/PSD/AL

LUIZ FERNANDO

PPB/AM

LUIZ MAINARDI

PT/RS

LUIZ MOREIRA

PFL/BA

LUIZ PIAUHYLINO

PSDB/PE

LUIZ RIBEIRO

PSDB/RJ

LUIZ SALOMÃO

PDT/RJ

LUIZ SERGIO

PT/RJ

LUIZA ERUNDINA

BL/PSB/SP

MAGNO MALTA

PTB/ES

MALULY NETTO

PFL/SP

MANOEL CASTRO

PFL/BA

MANOEL SALVIANO

PSDB/CE

MARÇAL FILHO

PMDB/MS

MARCELO BARBIERI

PMDB/SP

MARCELO DEDA

PT/SE

MARCELO TEIXEIRA

PMDB/CE

MARCIO BITTAR

PPS/AC

MARCIO FORTES

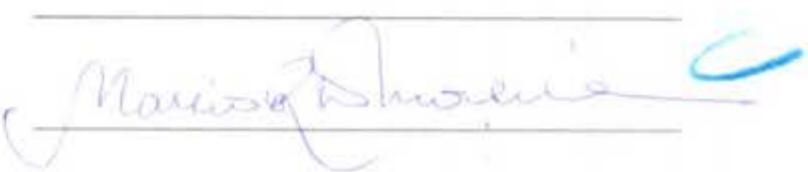
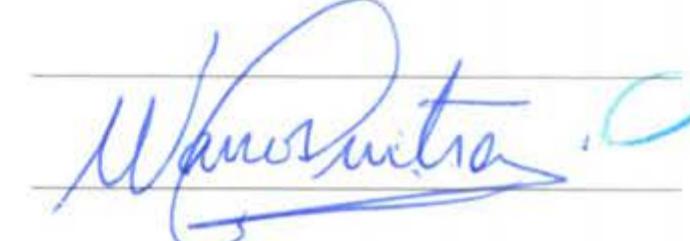
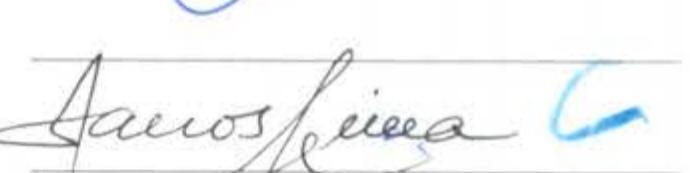
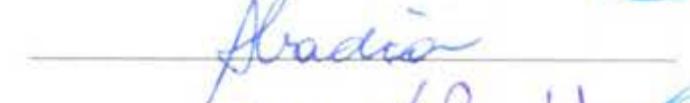
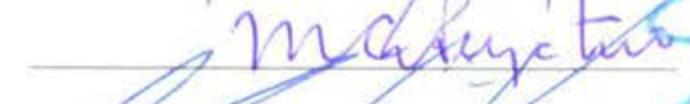
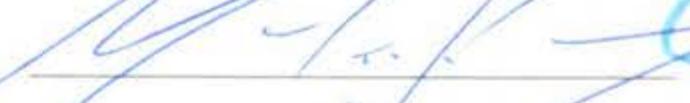
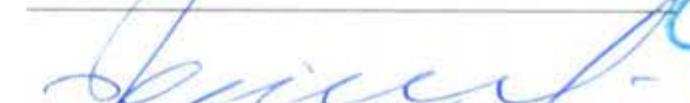
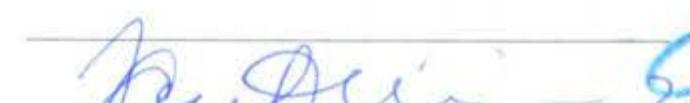
PSDB/RJ

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

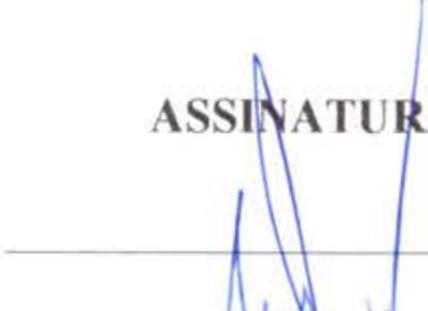
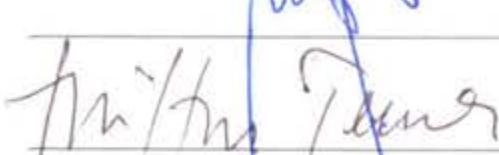
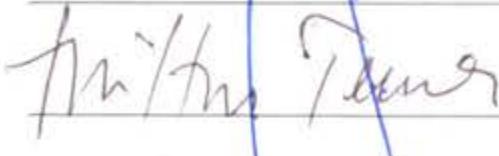
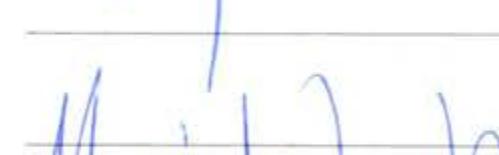
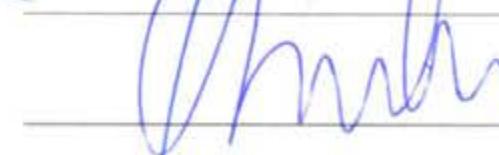
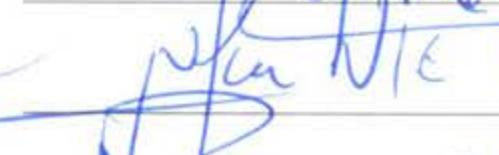
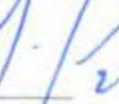
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
MARCIO MATOS	PT/PR	
MARCIO R. MOREIRA	PPB/MG	
MARCONDES GADELHA	PFL/PB	
MARCOS AFONSO	PT/AC	
MARCOS CINTRA	BL/PL/SP	
MARCOS DE JESUS	BL/PST/PE	
MARCOS LIMA	PMDB/MG	
MARCOS ROLIM	PT/RS	
MARCUS VICENTE	PSDB/ES	
MARIA ABADIA	PSDB/DF	
MARIA DO CARMO LARA	PT/MG	
MARIA ELVIRA	PMDB/MG	
MARINHA RAUPP	PSDB/RO	
MARIO DE OLIVEIRA	PMDB/MG	
MARIO NEGROMONTE	PSDB/BA	
MARISA SERRANO	PSDB/MS	
MATTOS NASCIMENTO	PMDB/RJ	
MAURO FECURY	PFL/MA	
MAX MAURO	PTB/ES	
MAX ROSENmann	PSDB/PR	
MEDEIROS	PFL/SP	
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB/RS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

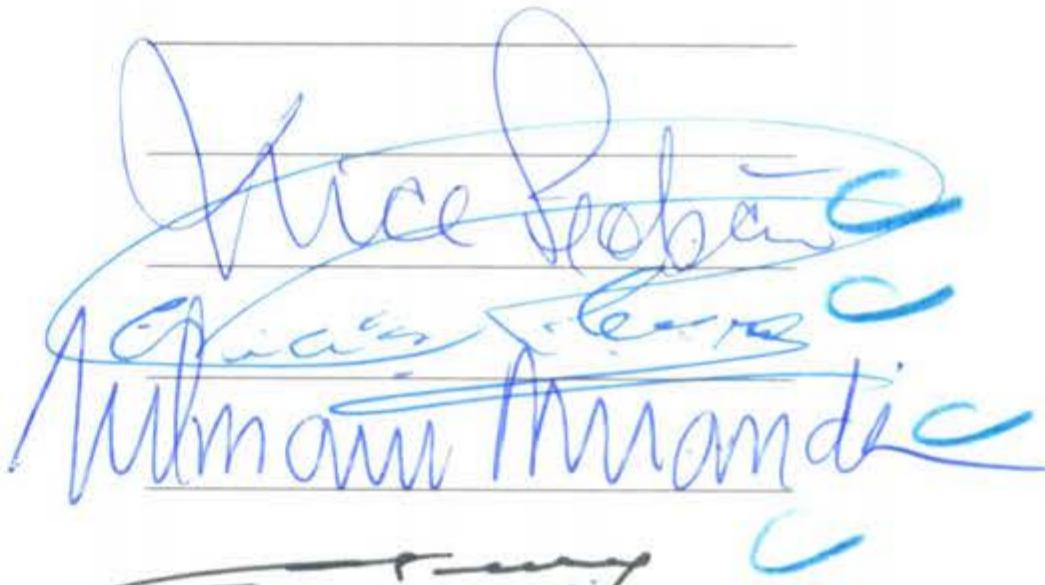
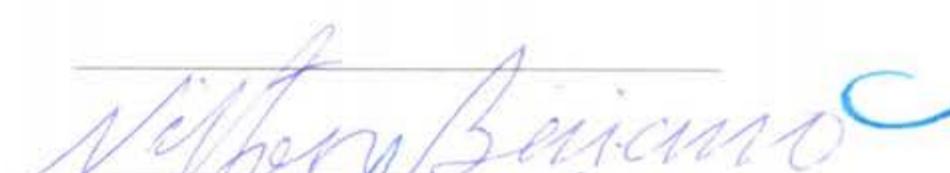
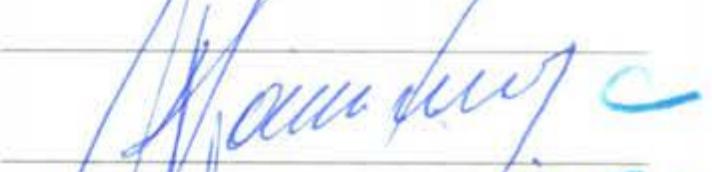
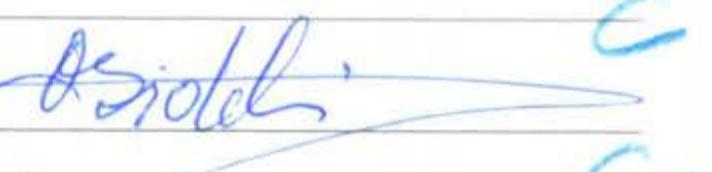
DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
MICHEL TEMER	PMDB/SP	 
MILTON MONTI	PMDB/SP	 
MILTON TEMER	PT/RJ	 
MIRIAM REID	PDT/RJ	 
MIRO TEIXEIRA	PDT/RJ	 
MOACIR MICHELETTO	PMDB/PR	 
MOREIRA FERREIRA	PFL/SP	 
MORONI TORGAN	PSDB/CE	 
MUCIO SÁ	PMDB/RN	 
MURILO DOMINGOS	PTB/MT	 
MUSSA DEMES	PFL/PI	 
NAIR XAVIER LOBO	PMDB/GO	 
NARCIO RODRIGUES	PSDB/MG	 
NEIVA MOREIRA	PDT/MA	 
NELO RODOLFO	PMDB/SP	 
NELSON MAQUEZELLI	PTB/SP	 
NELSON MARCHEZAN	PSDB/RS	 
NELSON MEURER	PPB/PR	
NELSON OTOCH	PSDB/CE	
NELSON PELLEGRINO	PT/BA	
NELSON PROENÇA	PMDB/RS	
NELSON TRAD	PTB/MS	

452



CÂMARA DOS DEPUTADOS

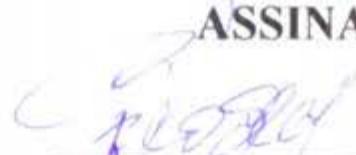
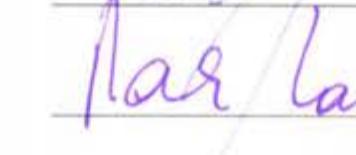
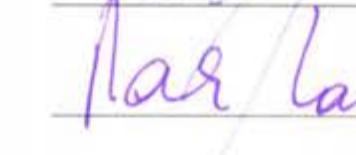
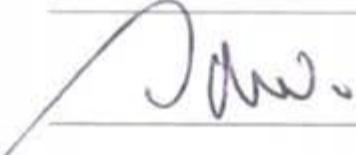
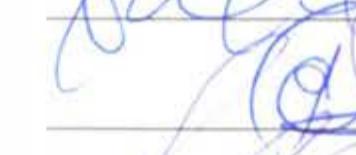
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
NEUTON LIMA	PFL/SP	
NEY LOPES	PFL/RN	
NICE LOBÃO	PFL/MA	
NICIAS RIBEIRO	PSDB/PA	
NILMARIO MIRANDA	PT/MG	
NILO COELHO	PSDB/BA	
NILSON MOURÃO	PT/AC	
NILSON PINTO	PSDB/PA	
NILTON BAIANO	PPB/ES	
NILTON CAPIXABA	PTB/RO	
NORBERTO TEIXEIRA	PMDB/GO	
ODELMO LEÃO	PPB/MG	
ODILIO BALBINOTTI	PSDB/PR	
OLAVO CALHEIROS	PMDB/AL	
OLIMPIO PIRES	PDT/MG	
OLIVEIRA FILHO	PPB/PR	
OSCAR ANDRADE	PFL/RO	
OSMANIO PEREIRA	PMDB/MG	
OSMAR SERRAGLIO	PMDB/PR	
OSVALDO BIOLCHI	PMDB/RS	
OSVALDO COELHO	PFL/PE	
OSVALDO REIS	PMDB/TO	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

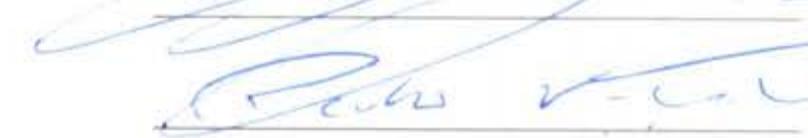
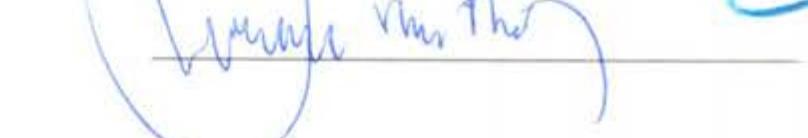
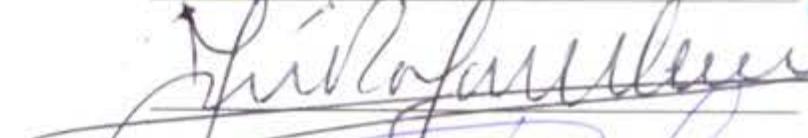
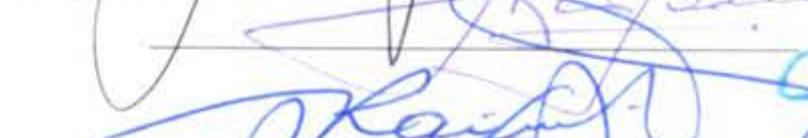
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
PADRE ROQUE	PT/PR	 
PAES LANDIM	PFL/PI	 
PASTOR AMARILDO	PPB/TO	
PASTOR VALDECI PAIVA	BL/PST/RJ	
PAUDERNEY AVELINO	PFL/AM	
PAULO BALATAZAR	BL/PSB/RJ	
PAULO BRAGA	PFL/BA	
PAULO DE ALMEIDA	PPB/RJ	
PAULO DELGADO	PT/MG	
PAULO FEIJÓ	PSDB/RJ	
PAULO JOSÉ GOUVEIA	BL/PST/RS	
PAULO KOBAYASHI	PSDB/SP	
PAULO LIMA	PMDB/SP	
PAULO MAGALHÃES	PFL/BA	
PAULO MARINHO	PFL/MA	
PAULO MOURÃO	PSDB/TO	
PAULO OCTÁVIO	PFL/DF	
PAULO PAIM	PT/RS	
PAULO ROCHA	PT/PA	
PEDRO BITTENCOURT	PFL/SC	
PEDRO CANEDO	PSDB/GO	
PEDRO CELSO	PT/DF	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
PEDRO CHAVES	PMDB/GO	
PEDRO CORREA	PPB/PE	
PEDRO EUGÊNIO	PPS/PE	
PEDRO FERNANDES	PFL/MA	
PEDRO HENRY	PSDB/MT	
PEDRO IRUJO	PMDB/BA	
PEDRO NOVAIS	PMDB/MA	
PEDRO PEDROSSIAN	PFL/MS	
PEDRO VALADARES	BL/PSB/SE	
PEDRO WILSON	PT/GO	
PHILEMON RODRIGUES	PMDB/MG	
PINHEIRO LANDIM	PMDB/CE	
POMPEO DE MATTOS	PDT/RS	
PROFESSOR LUIZINHO	PT/SP	
RAFAEL GUERRA	PSDB/MG	
RAIMUNDO COLOMBO	PFL/SC	
RAIMUNDO G. MATOS	PSDB/CE	
RAIMUNDO SANTOS	PFL/PA	
REGINALDO GERMANO	PFL/BA	
REGIS CAVALCANTE	PPS/AL	
REMI TRINTA	BL/PL/MA	
RENATO VIANNA	PMDB/SC	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES. (nas escolas)

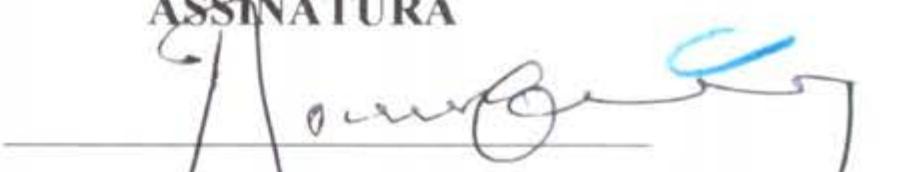
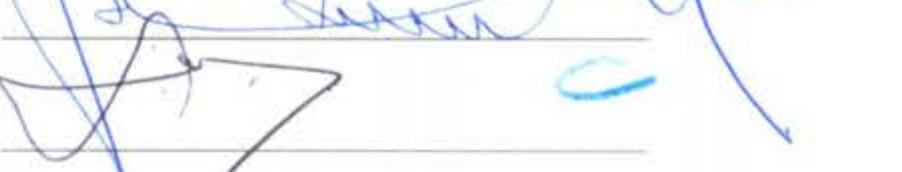
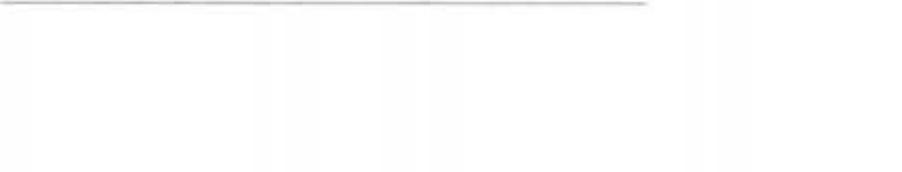
contra

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
RENILDO LEAL	PTB/PA	
RICARDO BARROS	PPB/PR	
RICARDO BERZOINI	PT/SP	
RICARDO FERRACO	PSDB/ES	
RICARDO FIUZA	PFL/PE	
RICARDO IZAR	PMDB/SP	
RICARDO MARANHÃO	BL/PSB/RJ	
RICARDO NORONHA	PMDB/DF	
RICARDO RIQUE	PMDB/PB	
RICARTE DE FREITAS	PSDB/MT	
RITA CAMATA	PMDB/ES	
ROBERTO ARAUJO	BL/PL/RR	
ROBERTO ARGENTA	PFL/RS	
ROBERTO BALESTRA	PPB/GO	
ROBERTO BRANT	PFL/MG	
ROBERTO JEFFERSON	PTB/RJ	
ROBERTO PESSOA	PFL/CE	
ROBERTO ROCHA	PSDB/MA	
ROBSON TUMA	PFL/SP	
RODRIGO MAIA	PTB/RJ	
ROLAND LAVIGNE	PFL/BA	
ROMEL ANIZIO	PPB/MG	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

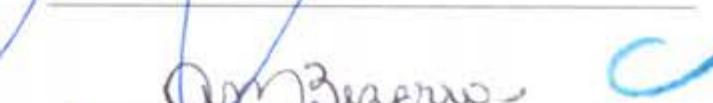
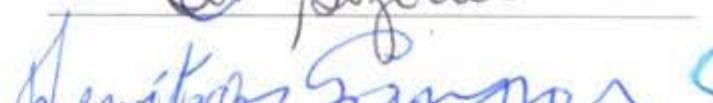
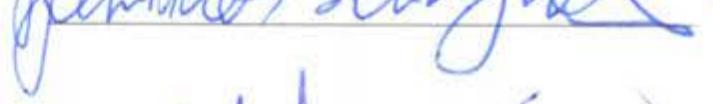
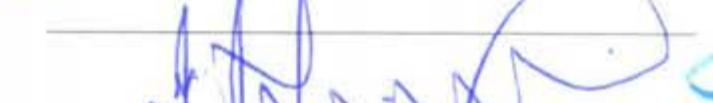
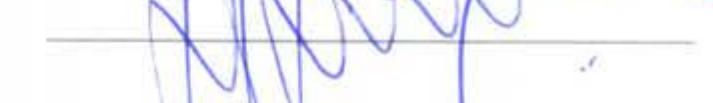
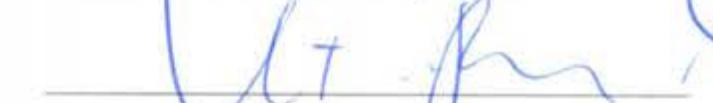
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
ROMEU QUEIROZ	PSDB/MG	
ROMMEL FEIJÓ	PSDB/CE	
RONALDO CAIADO	PFL/GO	
RONALDO CEZAR COELHO	PSDB/RJ	
RONALDO VASCONCELOS	PFL/MG	
RUBEM MEDINA	PFL/RJ	
RUBENS BUENO	PPS/PR	
RUBENS FURLAN	SP	
SALATIEL CARVALHO	PMDB/PE	
SALVADOR ZIMBALDI	PSDB/SP	
SAMPAIO DORIA	PSDB/SP	
SANTOS FILHO	PFL/PR	
SARAIVA FELIPE	PMDB/MG	
SAULO PEDROSA	PSDB/BA	
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB/MA	
SERAFIM VENZON	PDT/SC	
SÉRGIO BARCELLOS	PFL/AP	
SÉRGIO BARROS	PSDB/AC	
SÉRGIO CARVALHO	PSDB/RO	
SÉRGIO GUERRA	PSDB/PE	
SÉRGIO MIRANDA	PC DO B/MG	
SÉRGIO NOVAIS	BL/PSB/CE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
SERGIO REIS	PSDB/SE	
SEVERINO CAVALCANTI	PPB/PE	
SILAS BRASILEIRO	PMDB/MG	
SILAS CAMARA	PFL/AM	
SILVIO TORRES	PSDB/SP	
SIMÃO SESSIM	PPB/RJ	
SYNVAL GUAZZELLI	PMDB/RS	
TELMA DE SOUZA	PT/SP	
TELMO KIRST	PPB/RS	
TETE BEZERRA	PMDB/MT	
THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB/PI	
UBIRATAN AGUIAR	PSDB/CE	
URSICINO QUEIROZ	PFL/BA	
VADÃO GOMES	PPB/SP	
VALDECI OLIVEIRA	PT/RS	
VALDEMAR COSTA NETO	BL/PL/SP	
VALDIR GANZER	PT/PA	
VALDOMIRO MEGER	PFL/PR	
VANESSA GRAZZIOTIN	PC DO B/AM	
VIC PIRES FRANCO	PFL/PA	
VICENTE ARRUDA	PSDB/CE	
VICENTE CAROPRESO	PSDB/SC	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE DROGAS POR ADOLESCENTES.

DEPUTADO	PARTIDO/UF	ASSINATURA
VILMAR ROCHA	PFL/GO	
VIRGILIO GUIMARÃES	PT/MG	
VITTORIO MEDIOLI	PSDB/MG	
VIVALDO BARBOSA	PDT/RJ	
WAGNER SALUSTIANO	PPB/SP	
WALDEMIR MOKA	PMDB/MS	
WALDIR PIRES	PT/BA	
WALDIR SCHMIDT	PMDB/RS	
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT/RS	
WALFRIDO MARES GUIA	PTB/MG	
WALTER PINHEIRO	PT/BA	
WANDERLEY MARTINS	PDT/RJ	
WELINTON FAGUNDES	PSDB/MT	
WELLINGTON DIAS	PT/PI	
WERNER WANDERER	PFL/PR	
WILSON BRAGA	PFL/PB	
WILSON SANTOS	PMDB/MT	
XICO GRAZIANO	PSDB/SP	
YEDA CRUSIUS	PSDB/RS	
YVONILTON GONÇALVES	PPB/BA	
ZAIRE RESENDE	PMDB/MG	
ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB/GO	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
DROGAS POR ADOLESCENTES.**

DEPUTADO

ZÉ INDIO

ZENALDO COUTINHO

ZEZE PERRELLA

ZILA BEZERRA

ZULAIE COBRA

PARTIDO/UF

PMDB/SP

PSDB/PA

PFL/MG

PFL/AC

PSDB/SP

ASSINATURA

Zé Indio

Zenaldo Coutinho

Zeze Perrella

67



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 07 de dezembro 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1999

Carla Rodrigues de Medeiros
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado **EDISON ANDRINO E OUTROS**

Relator: Deputado **ATILA LIRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Edison Andrino e outros, “possibilita o exame toxicológico em alunos”, de 5^a a 8^a série do ensino fundamental e nos de ensino médio.

Os pais ou responsáveis darão autorização prévia para a realização do exame, que será feito dentre os alunos sorteados para este fim.

Nenhum aluno poderá ser punido pelo resultado do exame, e a escola deverá colocar à disposição das famílias e dos alunos, serviços de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psiquiatria para o pronto atendimento.

Na justificação destaca o Autor a importância da iniciativa, e o arquivamento da matéria quando de sua primeira tramitação nesta Casa, após receber parecer contrário na Comissão de Educação, Cultura e Desporto. A polêmica provocada, à época, quando do “**resultado dessas pesquisas**” e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

debates" demonstram que há "uma preocupação muito grande da sociedade, das escolas e das famílias com a ausência de um instrumento legal que dificulte o tráfico e o uso de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

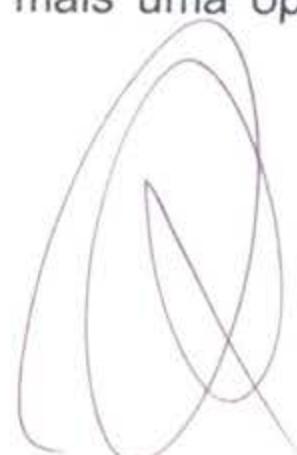
A mídia divulga diariamente o aumento do consumo de drogas em nosso País. As inúmeras reportagens veiculadas demonstram a gravidade do problema através de relatos dramáticos de jovens e de seus familiares.

A escola como instituição responsável pela educação e formação dos alunos não pode ficar alheia a este grave problema. Não pretende impor a iniciativa do exame toxicológico, mas facilitar a realização para todos os alunos cujas famílias assim o desejarem.

Esta iniciativa pode coibir o tráfico e o uso de drogas dentro das escolas, não só pela identificação da presença de substâncias adversas nos exames, mas também pela demonstração inequívoca de zelo por parte dos professores e diretores de escola.

Destacamos a intenção do Autor de não punir os alunos em função de resultado positivo do exame, mas comunicar aos pais e encaminhá-los aos profissionais competentes para que recebam o apoio necessário.

O trabalho integrado família e escola é mais uma opção que deverá surtir efeitos positivos no combate às drogas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela relevância da iniciativa voto pela aprovação do PL
1.887/99.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2000.


Deputado **ATILA LIRA**
Relator

003132.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.887/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Marisa Serrano, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2000

Deputado Pedro Wilson
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 04/05/2000

m /
Presidente

Ofício nº P-049/2000

Brasília, 19 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.887/99 – do Sr. Edison Andriño e outros – que “possibilita o exame toxicológico em alunos”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

Lote: 79
Caixa: 83
PL N° 1887/1999
49

RECEBIMENTO		
RETARIA - GERAL DA MESA		
Recebido <u>Alexandria</u>		
Origão	CCP	Nº 1377100 I
Data:	04/05/00	Hr: 17:50
Ass:	<u>APG</u>	Ponto: 5560 !



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto em separado do Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh

Projeto de Lei n.º 1.887, de 1999

Autor: Dep. Edison Andrino

**Relator: Dep. Mendes Ribeiro
Filho**

PARECER VENCEDOR

1- Relatório

Trata-se de projeto de lei que autoriza as escolas públicas e privadas a realizarem exame toxicológico em alunos de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tendo sido Relator o Deputado Atila Lira.

Agora, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação que possui legitimidade para falar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Relator, Dep. Mendes Ribeiro Filho, expõe se tratar de projeto de lei sem vícios de iniciativa, posto que respeita o disposto no art. 24, XII, XV e § 1º da Constituição Federal.

Para o nobre Deputado o Projeto de Lei têm o condão de proteger as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar “da nefasta influência das drogas”.

Conclui que nada compromete a constitucionalidade e a juricidade da proposição ora analisada, sendo este o seu voto.

Musej



2- Voto em Separado

Em que pese os argumentos de mérito aprovados no Parecer apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto não podemos deixar de analisar, inicialmente, o tema de maior relevância para inserção de uma norma jurídica no ordenamento positivista: a constitucionalidade de uma lei.

Portanto, iniciaremos nossa análise, com o exame da constitucionalidade.

O Projeto em pauta apesar de querer contribuir para solucionar o problema social do uso de drogas por crianças e adolescentes acaba ferindo, ao nosso ver, alguns pressupostos constitucionais.

O artigo 227 da Constituição Federal prescreve:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

Quando a Constituição prescreve que é dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação e violência e que é também seu dever garantir sua liberdade demonstra, concretamente, qual é a sua finalidade: dar especial proteção à criança e ao adolescente.

Dante desta lógica constitucional garantidora da liberdade, da não discriminação, da não violência à criança e ao adolescente não caberia norma que coloca em risco esses mesmos pressupostos.

O Projeto de Lei n.º 1.887, de 1999, apesar de não ter como objetivo, indica um risco para acontecimentos discriminatórios, negligentes e, principalmente, aponta para a possibilidade de afronta à liberdade da criança e do adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS ^{Não podemos esquecer} que o mundo das drogas é o mundo do qual fazemos parte, é o mundo em que vivemos, é onde vivem nossos filhos, é o mesmo mundo onde existem inúmeras propagandas, desde cigarros, medicamentos, bebidas alcoólicas. Aqui também vive o usuário.

Ao abrir a possibilidade de se rotular uma criança ou um adolescente como usuário de drogas, o coloca em uma situação de exposição. Incorre-se no risco de taxá-lo de marginal, criminoso, drogado, viciado, maconheiro, doente, louco e tantos outros adjetivos. Na realidade o que se faz é reforçar sua exclusão enquanto cidadão.

É grande o número de pessoas que não têm consciência do significado desta conduta e muito menos de suas consequências. Entendem ou preferem entender que, quem não se enquadra às exigências da tão dita e esperada normalidade, não merece mesmo compreensão, amizade, ajuda e, muito menos, respeito. Deve ser posto de lado. Deve ser excluído.

Em um segundo momento, podemos argumentar tratar-se de Projeto que fere o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que realizar exames desta natureza, principalmente da forma como se propõe, viola os seus direitos, configurando, ainda, em invasão da privacidade.

Este entendimento é endossado pela nota conjunta escrita pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Nacional Antidrogas, sobre o tema do exame toxicológico nas escolas, do qual reproduzimos alguns tópicos, conforme abaixo:

“... dada a atualidade do tema, é natural que a sociedade se movimente, se organize, tome iniciativas e acompanhe com interesse a ação do Estado. Entretanto, essas iniciativas da sociedade e do Estado não podem ferir princípios e fundamentos do direito e, especialmente, a ordem constitucional. A Lei Maior estabelece em seu art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar direitos à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência,残酷 e opressão”. “... a regra contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, ratifica esse entendimento e estabelece punições para qualquer atentado aos seus direitos. Entre os direitos preservados pela Constituição Federal está o da reserva da intimidade e o da vida privada, não



v4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
admitindo a obtenção de provas por meios ilícitos, pois repugna a idéia de que um constrangimento infligido à pessoa, possa servir de prova contra ela mesma."

"... deve-se considerar que a medida com certeza reforçará atitudes de discriminação que em muito já existem e não contribuem em nada com a educação preventiva do uso de drogas."

"As diferentes experiências educativas indicam que o caminho da discriminação e da penalização individual não surtem resultados. É preciso ao contrário, trabalhar com os adolescentes e jovens de modo claro e sistemático para que possam assumir com autonomia o cuidado de si e a recusa a hábitos e atitudes prejudiciais à saúde, mesmo quando fazem parte das práticas valorizadas por grupos sociais de referência."

"... a escola, em parceria com as famílias precisa ajudá-los proporcionando informações corretas, o desenvolvimento de sua autonomia de pensamento e ação e de sua auto estima, para que possam resistir às pressões sociais que existam em seu meio e para que sua recusa ao consumo possa ser consciente: uma tomada de decisão forte e duradoura."

"Um trabalho educativo consistente não deve se ater à tematização restrita do problema das drogas, mas tratar a questão no âmbito das diferentes situações de risco presentes na vida dos jovens, do auto-cuidado, da valorização pessoal e da construção da identidade e de seu projeto de vida, para o que é essencial uma atitude de acolhimento dos jovens, de suas formas de expressão, de seus problemas e situações que vivem.

"O tratamento pedagógico específico será o de trabalhar com clareza e coerência as regras e limites da escola, oferecer informações corretas, promover a reflexão e o diálogo sobre o abuso e a dependência, sobre as situações críticas de risco e de perda da liberdade (da mesma liberdade cuja busca tenha sido a motivação inicial

para o consumo da droga); assim como sobre o problema social que a comercialização ou tráfico e o uso de drogas representa."

"Do ponto de vista da tarefa que cabe a escola desempenhar, os resultados dos exames propostos pelo projeto em questão, em nada acrescentariam. Um resultado de exame toxicológico positivo ou negativo, não seria indicação



05

suficiente para determinar a medida concreta, salvo se associado a uma avaliação bastante complexa da criança ou do adolescente, individual e social, realizada por equipe especializada. E caso essa avaliação fosse feita, o exame, em si mesmo, tornar-se-ia supérfluo."

Diante do todo exposto, podemos concluir tratar-se de projeto que fere a Constituição Federal e fere norma infraconstitucional - ECA. Portanto, nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei n.º 1.887, de 1999.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.887-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.887-A/1999, nos termos do Parecer do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, designado Relator do Vencedor. O parecer do Deputado Mendes Ribeiro Filho, primitivo relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino - Vice-presidente, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Ben-Hur Ferreira, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Jairo Carneiro, Luiz Antonio Fleury e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

vt

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, que autoriza as escolas públicas e privadas a realizarem exames toxicológicos em alunos da 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental e nos do Ensino Médio, e dá outras providências.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ÁTILA LIRA.

Agora a proposição encontra-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde guarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2
VS

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de Lei epigrafado é valida, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção à infância e à juventude (cf. o art. 24, XII, XV e § 1º da CF). Proteger as crianças e os jovens em idade escolar da nefasta influência das drogas é com efeito o objetivo principal do presente Projeto de Lei, conforme se depreende da longa justificativa do nobre Autor da mesma. É também competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Lei Maior), sendo notório que o uso de drogas constitui um grave problema de saúde pública, no Brasil e praticamente em todo o mundo civilizado.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juricidade da proposição ora analisada.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, apresentamos emendas de redação visando apenas aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto e da ementa do mesmo, excessivamente sucinta.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 1.887/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

00790513-188

4225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

029

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

"Possibilita o exame toxicológico em alunos do Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privada de Ensino."

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

00790513-188

4225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PO

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

"Art. 4º. Só serão incluídos no sorteio os alunos cujos pais ou responsáveis tenham autorizado a realização do exame toxicológico."

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

00790513-188

4225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto:

"Art. 4º. Os resultados do exame toxicológico serão enviados apenas aos pais ou responsáveis pelo aluno".

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

00790513-188

4225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

EMENDA N° 4 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto, suprimindo-se o parágrafo único do mesmo:

"Art. 6º. A Escola que realizar o exame toxicológico deverá por à disposição dos alunos que necessitem e de suas famílias os serviços de profissionais especializados no tratamento e acompanhamento de dependentes de drogas, integrantes ou não de seus quadros funcionais."

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

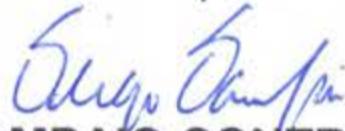
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.887/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 1.887-B, DE 1999
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)**

Possibilita o exame toxicológico em alunos; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e injuridicidade deste (relator: DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 16/11/99

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 19/04/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.887-A, DE 1999
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.887-B, DE 1999
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)**

Possibilita o exame toxicológico em alunos; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e injuridicidade deste (relator: DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH).

● (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 827/02 - CCJR

Publique-se.

Em 4.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10004 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 827-P/2001 – CCJR

Brasília, em 22 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 21 de maio do corrente, do Projeto de Lei n° 1.887-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 79 Caixa: 83
PL Nº 1887/1999

67

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recepção de Documentos	
Origem:	CSC P
Data:	31/05/02
Ass.:	Tizane
RN:	176602
Hora:	17:24
Ponto:	4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados

12

REQ 440/2003

Autor: Edison Andrino

Data da Apresentação: 18/03/2003

Ementa: Requer o desarquivamento dos projetos de lei relacionados.

Forma de Apreciação:

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das proposições PL 4.111/93; PL 182/95; PL 4.075/98; PL 977/99; PL 1.436/99; PL 1.887/99; PL 3.665/00; PL 3.875/00; PL 4.922/01 e PL 6.558/02. DECLARO PREJUDICADO o requerimento em relação às proposições PL 317/99; PL 3.666/00; PL 3.418/00 e PL 3.876/00, que já foram desarquivadas nesta legislatura. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 04/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REC. 440/03

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOÃO PAULO – PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro, nos termos regimentais, o desarquivamento dos projetos de lei de minha autoria abaixo relacionados:

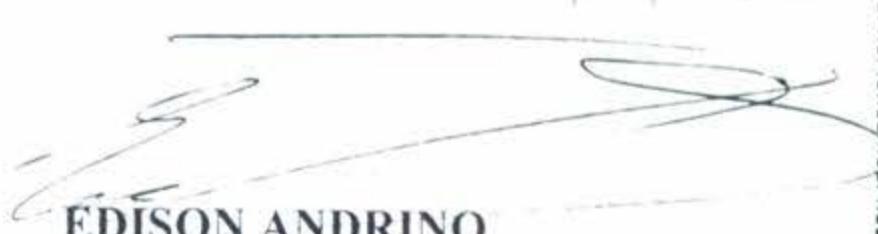
PL 4111/1993	PL 182/1995	PL 4075/1998	PL 317/1999
PL 977/1999	PL 1436/1999	PL 1887/1999 (Rec. 243/2000 pronto para a Ordem do Dia)	PL 3665/2000
PL 3875/2000	PL 3876/2000	PL 4922/2001	PL 3666/2000
			PL 6558/2002.

Solicito também que observado o Regimento Interno, sejam apensados aos projetos de lei de minha autoria, ora desarquivados, todas as proposições idênticas, semelhantes ou congêneres aos acima mencionados apresentados na atual Legislatura.

Termos em que,
P. deferimento.

Brasília-DF, 13 de março de 2003

18/03/03


EDISON ANDRINO

Deputado Federal



9AB770B732

Tramitação da proposição : PL 1887/1999

Data	Órgão	Tramitação
20/10/1999	PLEN	APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP EDISON ANDRINO.
17/11/1999	PLEN	LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
17/11/1999	MESA	DESPACHO INICIAL À CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
17/11/1999	CCP	ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
01/12/1999	CECD	RELATOR DEP ÁTILA LIRA.
07/12/1999	CECD	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
14/12/1999	CECD	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
31/03/2000	CECD	PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ÁTILA LIRA.
19/04/2000	CECD	APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ÁTILA LIRA. (PL. 1887-A/99).
27/04/2000	CECD	ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
07/06/2000	CCJR	RELATOR DEP MENDES RIBEIRO FILHO.
14/06/2000	CCJR	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
22/06/2000	CCJR	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
10/05/2001	CCJR	Recebida manifestação do Relator.
14/05/2001	CCJR	Parecer do Relator, Dep. Mendes Ribeiro Filho, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas.
05/06/2001	CCJR	Não Deliberado
06/06/2001	CCJR	Não Deliberado
07/06/2001	CCJR	Não Deliberado
12/06/2001	CCJR	Não Deliberado
13/06/2001	CCJR	Não Deliberado
19/06/2001	CCJR	Não Deliberado
20/06/2001	CCJR	Não Deliberado
21/06/2001	CCJR	Não Deliberado
26/06/2001	CCJR	Vista concedida ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.
29/06/2001	CCJR	Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
01/08/2001	CCJR	Não Deliberado
02/08/2001	CCJR	Não Deliberado
07/08/2001	CCJR	Não Deliberado

continuação... (pág.2)

Tramitação da proposição : PL 1887/1999

Data	Órgão	Tramitação
08/08/2001	CCJR	Não Deliberado
09/08/2001	CCJR	Não Deliberado
15/08/2001	CCJR	Não Deliberado
15/08/2001	CCJR	Não Deliberado
16/08/2001	CCJR	Não Deliberado
21/08/2001	CCJR	Não Deliberado
22/08/2001	CCJR	Não Deliberado
23/08/2001	CCJR	Adiada a Discussão
29/08/2001	CCJR	Não Deliberado
29/08/2001	CCJR	Não Deliberado
30/08/2001	CCJR	Não Deliberado
05/09/2001	CCJR	Não Deliberado
12/09/2001	CCJR	Não Deliberado
13/09/2001	CCJR	Não Deliberado
18/09/2001	CCJR	Não Deliberado
19/09/2001	CCJR	Não Deliberado
25/09/2001	CCJR	Não Deliberado
26/09/2001	CCJR	Não Deliberado
27/09/2001	CCJR	Não Deliberado
02/10/2001	CCJR	Não Deliberado
03/10/2001	CCJR	Não Deliberado
04/10/2001	CCJR	Não Deliberado
09/10/2001	CCJR	Não Deliberado
10/10/2001	CCJR	Não Deliberado
11/10/2001	CCJR	Não Deliberado
16/10/2001	CCJR	Não Deliberado
17/10/2001	CCJR	Não Deliberado
18/10/2001	CCJR	Não Deliberado
23/10/2001	CCJR	Não Deliberado
24/10/2001	CCJR	Não Deliberado

continuação... (pág. 4)

Tramitação da proposição : PL 1887/1999

Data	Órgão	Tramitação
23/05/2002 CCP		Recebimento pela CCP.